



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n. 03/2.022

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo dá nova redação ao *caput* do artigo 2º da Lei nº 3.440, de 21 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessões administrativas de direito real de uso com promessa de doação de imóveis para os fins que especifica.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, 17, inciso I, da Constituição Estadual e 30, inciso I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

No que concerne à iniciativa da matéria, relativamente à concessão de uso de bens municipais, prescreve o artigo 97 da Lei Orgânica que "*cabe ao prefeito a administração dos bens municipais*".

No mais, o projeto altera, tão somente, a destinação do bem outorgado, a fim de ampliar as possibilidades de seu uso, o que se mostra mais coerente e eficiente.

Assim, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 09 de fevereiro de 2.022.


Rafael Verolez
Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021